

INSTRUÇÃO NORMATIVA CPG/FEM 04

Considerando a PORTARIA CAPES Nº 133, DE 10 DE JULHO DE 2023 e a Instrução Normativa CCPG no 01/2023, que regulamentam o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País com atividade remunerada ou outros rendimentos, a Comissão de Pós-graduação da Faculdade de Engenharia Mecânica (FEM) dispõe:

Artigo 1º - Os alunos regulares dos Programas de Pós-graduação da FEM que não possuem atividade remunerada ou outros rendimentos, após serem classificados segundo as regras específicas de cada Programa, terão prioridade na distribuição das bolsas.

Artigo 2º - O aluno regular que possui atividade remunerada ou outros rendimentos poderá receber bolsa CAPES do Programa no qual está matriculado, desde que a respectiva atividade não exceda 20 horas semanais.

Parágrafo único – O aluno deverá informar ao Programa no qual está matriculado a atividade remunerada ou outro rendimento, através de documentos comprobatórios, em que constem o número de horas semanais e o valor recebido, com ciência do Orientador.

Artigo 3º - Após a alocação das bolsas CAPES aos alunos regulares conforme o **Artigo 1º**, as coordenações dos programas divulgarão aos alunos regulares matriculados o número de bolsas de mestrado e doutorado disponíveis para acúmulo.

Artigo 4º - O período de acúmulo de bolsas será no máximo por 6 meses, a partir do mês de alocação até o próximo período de ingresso de novos alunos a cada semestre.

Artigo 5º - Os seguintes critérios serão adotados para a classificação dos interessados para as bolsas em situação de acúmulo:

1. A atividade remunerada ou outro rendimento é inferior a 50% do valor da bolsa CAPES.
2. A maior nota na prova classificatória para os alunos ingressantes e o maior coeficiente de rendimento para alunos regulares já matriculados.
3. A atividade remunerada está relacionada ao trabalho de tese ou dissertação do aluno, devidamente comprovada pelo responsável imediato.

Artigo 6º - Casos omissos serão decididos pelas Comissões dos Programas de Pós-graduação.



INSTRUÇÃO NORMATIVA CCPG nº 01/2023

Considerando a publicação da Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023, que regulamentou a possibilidade de acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas por aquela entidade de fomento com atividade remunerada ou outros rendimentos;

Considerando que as Instituições de Ensino e Pesquisa ou os PPGs poderão regulamentar ou atualizar os critérios para permissão ou vedação do acúmulo de bolsas em seus regimentos internos, e que serão responsáveis pela aplicação, monitoramento e fiscalização do cumprimento do regulamento;

Considerando que o coordenador do PPG ou de projeto de pesquisa será o responsável por registrar os casos de acúmulo e manter as informações atualizadas na plataforma de concessão e acompanhamento de bolsas;

Considerando as políticas de ações afirmativas de inclusão, permanência e apoio acadêmico, adotadas pela Unicamp e por seus programas de pós-graduação;

Considerando a necessidade de fomentar iniciativas que visem a máxima cobertura possível dos alunos de pós-graduação, que necessitam de apoio financeiro para a manutenção e conclusão de seus cursos,

a CCPG, em sua 408ª reunião, de 13/09/2023, DETERMINA:

Art. 1º Os Programas de Pós-Graduação da Unicamp poderão autorizar o acúmulo de bolsas CAPES de mestrado e de doutorado com outros rendimentos, desde que no programa não haja discentes sem bolsas ou sem atividade remunerada.

Art. 2º Os Programas de Pós-Graduação deverão regulamentar ou atualizar os critérios de atribuição de bolsas já existentes para autorização ou vedação do acúmulo de bolsas e publicá-los em suas respectivas páginas.

Art. 3º Os Programas de Pós-Graduação deverão recomendar, por meio de Instruções Normativas internas, o número máximo de horas semanais para dedicação a outras atividades remuneradas para autorizar o acúmulo.

Art. 4º A Comissão de Pós-Graduação deverá revisar a concessão de bolsas do programa em situação de acúmulo a cada 12 (doze) meses, no máximo.

Art. 5º As Comissões dos Programas de Pós-Graduação deverão acompanhar as atribuições de bolsas nas condições autorizadas pelas Portaria CAPES 133/2023, e enviar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, pelo e-mail blsprpg@unicamp.br, até o último dia letivo de cada semestre, um breve relatório do número de bolsas atribuídas para discentes com outras fontes de renda, de forma que a PRPG obtenha dados para avaliar a cobertura do corpo discente.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir de 01 de outubro de 2023.

Rachel Meneguelo
Presidente da Comissão Central de Pós-Graduação

Documento assinado eletronicamente por **Rachel Meneguello, PRESIDENTE DA COMISSÃO CENTRAL DE PÓS-GRADUAÇÃO**, em 14/09/2023, às 13:14 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
2C31330C 49CA40F2 8CA9B8BF 06D6EBAC



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/07/2023 | Edição: 131 | Seção: 1 | Página: 41

Órgão: Ministério da Educação/Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

PORTARIA CAPES Nº 133, DE 10 DE JULHO DE 2023

Regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País com atividade remunerada ou outros rendimentos.

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições conferidas pelo art. 33 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 11.238, de 18 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País com atividade remunerada ou outros rendimentos.

Seção I

Das disposições gerais.

Art. 2º As bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País poderão ser acumuladas com atividade remunerada ou outros rendimentos, com exceção:

I - do acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado no País com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais;

II - das vedações expressamente dispostas na legislação vigente;

§ 1º Para fins do disposto no inciso I, considera-se nível o grau de titulação (mestrado, doutorado) ou estágio (pós-doutorado) do Programa de Pós-Graduação (PPG) ao qual o beneficiário está vinculado.

§ 2º A vedação de que trata o inciso I não se aplica aos casos de complementação do valor das bolsas por outro órgão de fomento ou entidade parceira, quando previsto em acordos estabelecidos com esta Fundação.

Art. 3º As Instituições de Ensino e Pesquisa ou os PPG poderão regulamentar ou atualizar os critérios para permissão ou vedação do acúmulo de bolsas em seus regimentos internos, observado o disposto no art. 2º, e serão responsáveis pela aplicação, monitoramento e fiscalização do cumprimento do regulamento.

§ 1º O regulamento de que trata o caput será registrado e mantido atualizado na Plataforma Sucupira por meio do envio da coleta anual de dados.

§ 2º O coordenador do PPG ou do projeto registrará os casos de acúmulo e manterá as informações atualizadas na plataforma de concessão e acompanhamento de bolsas.

Art. 4º A permissão prevista nesta Portaria não exime o beneficiário de cumprir com suas obrigações junto ao PPG e à CAPES.

Seção II

Das disposições finais e transitórias

Art. 5º. Aplica-se esta portaria a contar da sua vigência, vedada aplicação retroativa.

Art. 6º Ficam revogados:

I - o § 2º do art. 14, os incisos III, IV, VI, VII e o § 1º do art. 15 do anexo à Portaria nº 34, de 30 de maio de 2006;

II - o inciso II do art. 8º e os incisos II, IV, VI, VII, VIII e XI do art. 9º do anexo à Portaria nº 76, de 14 de abril de 2010;



III - os incisos II, IV e V do art. 11 do anexo à Portaria nº 181, de 18 de dezembro de 2012;

IV - os incisos IV, V e os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 5º, o art. 9º e o art. 10 do anexo à Portaria nº 86, de 3 de julho de 2013; e

V - o inciso II do art. 6º e os incisos IV e V do art. 11 do anexo à Portaria nº 149, de 1 de agosto de 2017.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor em 1º de outubro de 2023.

MERCEDES MARIA DA CUNHA BUSTAMANTE

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

